



RESOLUÇÃO Nº 144

DE 26 DE MAIO DE 1978

Ementa: Dispõe sobre a vinculação de fiscais dos CRFs a empresas farmacêuticas.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g” do Art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO ser incompatível a vinculação de fiscais dos CRFs a empresas farmacêuticas;

CONSIDERANDO que tal vinculação lhes tira a independência necessária ao exercício de suas atividades, porque muitas vezes há conflitos entre os interesses da empresa e os do Regional;

CONSIDERANDO a proposta apresentada no Plenário deste Órgão, realizado em 26 de maio de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedado aos fiscais dos CRFs manterem qualquer vinculação empregatícia com empresas farmacêuticas.

Art. 2º - Os que forem admitidos para o cargo de fiscal deverão estar cientes deste impedimento e apresentarem aos CRFs declaração escrita a este respeito.

Art. 3º - Verificada a qualquer tempo a improcedência dessa declaração, o CRF deverá demitir sumariamente o fiscal a seu serviço, sem prejuízo de outras medidas ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Recomendação nº 24, de 27 de fevereiro de 1970.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1978.

DR. MÁRCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente